



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3394 DE 27 DE AGOSTO DE 1987.

Revoga os Decretos nº 032, de 25.02.82, nº 2118, de 11.05.84, nº 584, de 15.10.82 e nº 3058, de 30.09.86, e cria a Comissão Especial de Licitação de Obras, Materiais e Serviços do **POLONOROESTE**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Especial de Licitação de Obras, Materiais e Serviços do **POLONOROESTE**, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/RO.

**Art. 2º** - A Comissão ora criada atuará nos processos de aquisição de materiais e equipamentos; na contratação de obras ou serviços cujos recursos para pagamento sejam provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado no Noroeste do Brasil - **POLONOROESTE**, obedecendo às normas estabelecidas pelos Decretos nº 1394, de 04.08.83 e nº 2723, de 09.09.85.

**Art. 3º** - A Comissão será integrada por profissionais habilitados e de reputação ilibada, designados, pelo Governador e se comporá de 04 (quatro) membros efetivos, sendo um Presidente e um Secretário, além de 02 (dois) Suplentes.

**Art. 4º** - Na ausência ou impedimento legal do Presidente, substituí-lo-á o Secretário, e a substituição deste se fará por um dos membros efetivos e a dos últimos pelos suplentes, por determinação do Presidente.

**Art. 5º** - A Comissão, por seu Presidente, poderá requisitar a colaboração de técnicos de quaisquer Secretarias ou

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3394 DE 27 DE AGOSTO DE 1967.

Protocolado no D.M.A. nº 31108/87  
de 31/08/67

Revoga os Decretos nº 032, de 25.02.67, nº 2118, de 11.02.64, nº 284, de 12.10.62 e nº 3058, de 30.09.66, e cria a Comissão Especial de Licitação de Obras, Materiais e Serviços de Polímeros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Licitação de Obras, Materiais e Serviços de Polímeros, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN).
- Art. 2º - A Comissão ora criada atuará nos casos de aquisição de materiais e equipamentos; na contratação de obras ou serviços cujos recursos para pagamento sejam provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado no Nordeste do Brasil - POLÍMEROS, obedecendo às normas estabelecidas pelos Decretos nº 1394, de 04.08.63 e nº 2723, de 09.09.67.
- Art. 3º - A Comissão será integrada por membros nomeados pelo Governador e de representação sindical, sendo o Presidente e um Secretário, além de 02 (dois) Suplentes.
- Art. 4º - Na ausência ou impedimento legal do Presidente, substituí-lo-á o Secretário, e a substituição deste será por um dos membros efetivos e a dos últimos pelos suplentes por determinação do Presidente.
- Art. 5º - A Comissão, por seu Presidente, poderá requisitar a colaboração de técnicos de quaisquer Secretarias ou



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02

Órgãos do Estado para análise técnica do objeto da licitação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se especialmente os Decretos nº 032, de 25.02.82, de 2118, de 11.05.84, nº 584, de 15.10.82 e nº 3058, de 30.09.86.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 1987, 99º da República.



**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador